

## ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

### Aviso Nº SN/1977 de 1 de Junho

Faz-se público que, de harmonia com a resolução da Mesa da Assembleia Regional dos Açores, está aberto concurso de provas documentais e práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região, para provimento, por contrato, de dois lugares de redactor do Quadro de Pessoal Técnico a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 7/77-A, de 21 de Abril.

O concurso é válido por 3 anos ficando porém o preenchimento de futuras vagas condicionado à disposição contida no artigo 18.º do mencionado Decreto Regional 7/77-A.

O vencimento mensal é de 9000\$00 correspondente à letra «L» da tabela aprovada do artigo 1.º do Decreto-Lei 923/76 de 31 de Dezembro.

A este concurso poderão ser admitidos os indivíduos que satisfaçam os requisitos legais para o desempenho de funções públicas, e que entreguem na Secretaria da Assembleia Regional dos Açores, Rua D. Pedro IV, Horta, no prazo acima estabelecido, requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia escrito em papel selado, com a assinatura sob a estampilha fiscal de 50\$00 e reconhecida pelo notário, onde se indiquem o nome completo, a profissão, o estado civil, a data de nascimento, a filiação, a naturalidade (Freguesia e Conselho) a residência (incluindo rua, número de Polícia e andar), o número e data do respectivo bilhete de identidade bem como o Arquivo de Identificação que o emituiu.

Nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 49 397, de 24/11/969, é dispensada, para admissão ao concurso, a apresentação de documentos, devendo porém os candidatos que beneficiarem daquela dispensa declarar, nos seus requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a:

- a) Terem a nacionalidade portuguesa originária, ou adquirida por naturalização ou casamento há mais de 10 anos;
- b) Terem 18 ou mais anos de idade;
- c) Haverem cumprido os deveres militares que lhes caibam;
- d) Possuírem, pelo menos, a habilitação correspondente à escolaridade obrigatória.

Os candidatos poderão também especificar, nos seus requerimentos, quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legais.

As provas práticas realizar-se-ão no local, dia e hora que oportunamente forem anunciados, e versarão sobre o programa a elaborar pela Mesa da Assembleia.

Horta e Secretariada Assembleia Regional dos Açores, 13 de Maio de 1977. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.